



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 648/2023.

OBJETO: COBERTURA E PISO DE ACESSO AO REFEITÓRIO DA E.M. Prof.^a MARIA PEREIRA TEIXEIRA.

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2023.

TIPO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 14 DE SETEMBRO DE 2023 ÀS 9 HORAS DA MANHÃ.

LOCAL: CENTRO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO DE VILA NOVA DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, **que às 9 horas, do dia 14 de setembro de 2023**, na sala do setor de licitações, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria n.º 120/2023, com a finalidade de receber propostas para COBERTURA E PISO ACESSO AO REFEITÓRIO DA E.M. Prof.^a MARIA PEREIRA TEIXEIRA.

Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Vila Nova do Sul, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento das propostas.

1 – OBJETO.

O presente Processo Licitatório tem como objeto a **Cobertura e piso de acesso ao Refeitório da E.M. Prof.^a Maria Pereira Teixeira** tudo de acordo com o Memorial Descritivo que faz parte integrante do Processo Licitatório e que acompanham o presente como anexo.

2. DO CADASTRO

2.1 - Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar, até o dia **11 de setembro de 2023**, os seguintes documentos:

2.1.1 - Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

2.1.2 - Declaração que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório.

2.1.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) registro Comercial no caso de empresa comercial;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.1.3 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional), estadual e Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

2.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

2.1.4.1 – CAPACIDADE TÉCNICO PROFISSIONAL:

- a) Comprovação de que a licitante possui em seu quadro profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica, por execução de obra;
- b) A comprovação do vínculo profissional formal do responsável técnico deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:
 - b1) em caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário ou ficha de registro de empregados (FRE); ou

b2) em caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa, devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou sede do licitante.

b3) Contrato firmado entre as partes (empresa e engenheiro) devidamente registrado em cartório.

2.1.5 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

2.1.5.1 – Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com prazo de no máximo 90 dias após a expedição.

2.2 - Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.5 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.1.3 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1. As pessoas jurídicas que se fizerem representar no procedimento licitatório poderão fazê-lo por seus sócios ou proprietários, mediante apresentação de cópia do contrato social ou registro comercial, bem como por procurador legalmente habilitado, desde que apresentado o instrumento procuratório, com firma reconhecida, contendo poderes expressos para decidir a respeito dos atos atinentes a presente licitação, até o início da sessão de abertura dos envelopes.

3.2. A não exibição de documento oficial a que se refere o subitem anterior o impedirá de se manifestar ou responder pela firma.

3.3. Respeitadas às demais condições legais e aquelas constantes deste edital, será admitida, nesta licitação, uma única proposta por empresa, que tenha sido constituída sob as leis brasileiras, que atenda aos requisitos deste edital, sendo vedada a participação de empresas em consórcio.

3.4. Empresa não cadastrada que tenha interesse em participar do processo licitatório em voga poderá efetuar seu cadastramento em até 03 dias antes da data de abertura dos envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

3.5. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada em cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que sejam apresentados os originais no ato de abertura dos envelopes nº 1, para autenticação pela Comissão de Licitação.

3.6. Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seus representantes legais, devidamente qualificadas comprovantes.

3.7. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da presente licitação ou da execução contratual:

- a)** Empresa em processo falimentar ou de recuperação judicial;
- b)** Empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associações;
- c)** Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- d)** O autor do projeto (pessoa física ou jurídica); ou pessoa jurídica responsável pela elaboração do projeto ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de 5% (cinco por cento), ou mais, do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.
- e)** Pessoas pertencentes ao quadro de servidores do município de Vila Nova do Sul.

4 – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS.

4.1 – Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação, no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em dois (2) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de número 1 e número 2, para os quais se sugere as seguintes inscrições:

Para Documentação:

AO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO SUL

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2023.

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ 94.444.189/0001-55
Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS
Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040
contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

Para Proposta:

AO MUNICÍPIO DE VILA NOVA DO SUL
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2023.
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

4.2 - Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

- a) Certificado de Registro Cadastral atualizado fornecido pelo Município.
- b) os documentos descritos nos itens 2.1.3, alíneas "c", "d", "e".
- c) se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando com poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.

4.3. – O Envelope nº 02 deverá conter:

- a) Proposta financeira devidamente digitada, datada e rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o preço global e especificado conforme orçamento.
- b) Cronograma Físico Financeiro;
- c) Planilha de Encargos Sociais e BDI.
- d) O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias a contar da data limite para a entrega da obra.

5. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:

5.1. DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1.1 – ABERTURA DOS ENVELOPES Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

- a) No dia, local e hora designados neste edital, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta de Preços”, onde os membros da Comissão verificarão a inviolabilidade dos lacres.
- b) na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para divulgação do resultado, o qual será notificado através do site do Município e do mural da Prefeitura de Vila Nova do Sul, para conhecimento de todos participantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

c) desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido não consignarem em ata os seus protestos.

d) os envelopes nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes inabilitadas ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a divulgação, junto à Comissão de Licitação, os quais serão devolvidos mediante recibo, após a data serão inutilizados.

5.1.2. ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 2 – PROPOSTAS DE PREÇOS.

a) Os envelopes nº 02 – **Proposta de Preços** – das proponentes habilitadas serão abertos em momento subsequente à habilitação no mesmo local de abertura dos envelopes nº 1 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – pela Comissão de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recurso de que trata o artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.

b) havendo interposição de recurso, a nova data de abertura dos envelopes nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS – será comunicada às proponentes por meio de publicação no site Oficial e do mural da Prefeitura Municipal depois de julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo sem interposição.

c) desta fase será lavrado ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente tanto às proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido não consignarem em ata os seus protestos.

5.1.3. DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS:

a) No julgamento das propostas classificadas por atender aos aspectos documentais explicitados no item “Envelope nº 01 – Documentação de habilitação”, atendidas as condições prescritas neste edital, será adotado o critério de menor preço, entendendo-se como tal o valor da proposta, sendo a adjudicação efetuada a uma única empresa.

b) no caso de empate entre duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da lei 8.666/93 e modificada pela Lei 8.883/94, o desempate se fará,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

obrigatoriamente, por sorteio, na reunião de abertura das propostas ou em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

c) Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

d) serão desclassificadas as propostas que se adequarem a um dos seguintes requisitos:

d1) Não atenderem as exigências do Edital;

d2) Apresentarem valor global superior ao limite apresentado pelo Município;

d3) Apresentarem preços inexequíveis;

d4) Contiverem rasuras ou emendas de forma a ensejarem dúvidas ao julgamento por parte da Comissão.

d5) Não vier acompanhado de cronograma Físico Financeiro exigido neste edital.

d6) Os envelopes não se apresentarem lacrados e não estejam identificados;

d7) Alterações, adições ou itens não solicitados.

e) serão considerados inexequíveis os preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no Art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.

6. DOS RECURSOS

6.1. Do resultado do julgamento, da revogação ou da anulação desta licitação, caberá recurso administrativo, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data em que a licitante dele for cientificada.

6.2. O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal de Vila Nova do Sul pela licitante, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do prazo final para interposição de recursos, reconsiderarem a decisão recorrida ou mantê-la, e encaminhará, ao Prefeito Municipal, o recurso acompanhado das justificativas da sua decisão.

6.3. Os recursos terão efeito suspensivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

6.4. As decisões referentes à habilitação, aos julgamentos e aos recursos, serão lavradas em atas e, posteriormente, comunicadas as licitantes pelo e-mail mediante extrato. As partes interessadas são responsáveis pela obtenção do documento integral, que ficará disponibilizado junto à Comissão de Licitação.

7. DOS PRAZOS:

7.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

7.2 - O prazo de que trata o item 7.1 poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso dos respectivos prazos.

7.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto neste edital (item 9.2), ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

7.4 - O prazo de execução da obra será de 30 (trinta) dias, de acordo com o cronograma, a contar da ordem de serviço emitida pelo Engenheiro Responsável do Município.

8. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados pelo Engenheiro Civil Paulo Ricardo Zago Nogara CREA nº 70.065 - D, nomeado pela Portaria nº 231 de 08 de agosto de 2011, com autoridade para exercer em nome do Município toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

8.2. A ação da fiscalização será preventiva, sem interferência na metodologia de trabalho da licitante contratada, e, em absoluto, não gerará responsabilidade para o Município de Vila Nova do Sul, pela execução das obras e serviços, como também não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da licitante contratada pela execução das mesmas obras e serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

8.3. A fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não conformes com as especificações definidas em projeto, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução da obra.

8.4. A licitante vencedora só poderá iniciar a obra após assinatura do respectivo Contrato e emissão da Ordem de Serviço pelo Setor de engenharia, conforme Minuta de Contrato **(Anexo I)** deste edital.

9. DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar a CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

I – Advertência por escrito;

II – Multa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo de 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.1: Será aplicado multa de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do 10º dia de atraso até o 30º dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

9.2: Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo primeiro.

9.3: O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

favor do Município de Vila Nova do Sul, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo de depósito efetuado.

9.4: Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/ consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o debito poderá ser cobrado judicialmente.

9.5: No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

9.6: Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

9.7: As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento da obra será efetuado após a conclusão do objeto, de acordo com o cronograma físico-financeiro, que é parte integrante desse processo, após vistoria do setor de engenharia da Prefeitura de Vila Nova do Sul.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto 1.152– Reforma e Ampliação da Escola Maria Pereira Teixeira - 44.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte de recurso 0020 – MDE – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

12.2. Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

12.3. Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

12.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, *a* e *b*, da Lei n. ° 8.666-93).

12.5. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

12.6. Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constará as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei n. ° 8.666/93.

12.7. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital: I - minuta do contrato, II – Memorial Descritivo, III – Cronograma Físico Financeiro e orçamento, IV – Composição Encargos Sociais, V – Composição BDI e VI - Projeto Arquitetônico.

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 7h30min às 13h30min na Prefeitura de Vila Nova do Sul, na Secretaria Municipal de Administração, sita na Av. Dario Antunes da Rosa, n. ° 484, em Vila Nova do Sul, onde poderão ser obtidos cópias do edital e seus anexos.

Vila Nova do Sul, 15 de agosto de 2023.

Sergio Ovídio Roso Coradini,
Prefeito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO.

Termo de contrato que entre si fazem o município de Vila Nova do Sul e a empresa xxxx, tendo como objeto a **Cobertura e Piso acesso ao Refeitório da E.M. Prof.ª Maria Pereira Teixeira.**

Pelo presente termo de contrato, de um lado o Município de Vila Nova do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 94.444.189/0001-55, com sede na Avenida Dario Antunes da Rosa, nº 484, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Sergio Ovídio Roso Coradini, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1021903271, CPF nº 356.629.210-91, residente e domiciliado na xxxxxx, bairro centro, nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa....., inscrita no CNPJ nº....., com sede na....., nº....., bairro....., na cidade de....., neste ato representada pelo sr., brasileiro, (profissão), portador da carteira de identidade nº....., CPF nº....., residente e domiciliado na rua....., nº....., bairro....., na cidade de....., doravante denominada CONTRATADA, com base no Processo Licitatório nº 648/2023, Tomada de Preços nº 004/2023, na Lei nº 8.666/93, assim como em conformidade com as condições do edital referido, e termos da proposta, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

Cláusula Primeira

DO OBJETO E DO PREÇO:

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para **Cobertura e Piso acesso ao Refeitório da E.M. Prof.ª Maria Pereira Teixeira** com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos necessários para sua execução.

Parágrafo primeiro: Este contrato vincula-se ao EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS 004/2023 e seus anexos e á proposta comercial apresentada pela contrata para o referido Processo licitatório.

Parágrafo Segundo: Para execução do objeto do presente instrumento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ (.....), sendo que deste total R\$ (.....) refere-se fornecimento de mão de obra, e o restante a equipamentos e material empregados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CNPJ 94.444.189/0001-55
Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS
Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040
contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

Parágrafo Terceiro: Serão de responsabilidade da CONTRATADA, todas as taxas e emolumentos para a obtenção, junto aos órgãos competentes, das licenças, alvarás e demais documentos necessários à instalação do canteiro e à execução do empreendimento.

Cláusula Segunda:

PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

O prazo de execução do presente contrato será de 30 (trinta) dias contados a partir da data definida para início da mesma na Ordem de Serviço, expedida pelo Setor de Engenharia.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA só poderá suspender as obras, sem que isso configure atraso, na ocorrência de dificuldades imprevisíveis de execução, enquadradas nos incisos II e III do artigo 625 do Código Civil Brasileiro.

Cláusula Terceira:

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:

Parágrafo Primeiro – DA CONTRATANTE:

A Prefeitura de Vila Nova do Sul, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

- a) Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato pelo Engenheiro responsável pela obra, Sr. Paulo Ricardo Zago Nogara – CREA 70.065 – D, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- c) Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- d) Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Promover os pagamentos dentro do prazo estipuladas para tal.
- f) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- g) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

Parágrafo Segundo – DA CONTRATADA:

A empresa contratada, após a assinatura do contrato, compromete-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

- a) Executar fielmente os serviços compreendendo, inclusive, o fornecimento de mão de obra e materiais necessários à execução do objeto.
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- c) Providenciar o livro “DIÁRIO DE OBRAS”, para as anotações da fiscalização da CONTRATANTE e do Responsável Técnico da CONTRATADA, no tocante ao andamento dos serviços contratados e problemas detectados, com o estabelecimento, inclusive, de prazo para sua correção.
- d) Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este CONTRATO se vincula.
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- f) Propiciar o acesso da fiscalização da CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- g) Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Arquitetônico.
- h) Fornecer, além dos materiais especificados e Mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- i) Fornecer aos seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.
- j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da CONTRATANTE OU A TERCEIROS, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- k) O local da Obra deverá estar bem sinalizado, livre de entulhos e materiais que venham por em risco a segurança dos usuários das vias.
- l) Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços.
- m) Entregar o local objeto do contrato livre de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A CONTRATADA deve



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

comunicar, por escrito, à fiscalização da CONTRATANTE, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas. Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

- n) Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.
- o) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.
- p) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou emissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- q) Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da CONTRATANTE.
- r) A contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- s) Permitir acesso aos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como de órgãos de controle interno e externo a seus documentos e registros contábil relativos ao presente certame licitatório.

Cláusula Quarta:

DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

Parágrafo Primeiro: O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 15(quinze) Dias da data da emissão da ordem de serviço.

Parágrafo Segundo: O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratual observado o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto: Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.

Parágrafo Quinto: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra por meio da fiscalização do setor de engenharia da Prefeitura de Vila Nova do Sul instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

Parágrafo Sexto: A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

a) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado no Memorial Descritivo, estipulando prazo para sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: A presença da fiscalização da CONTRATANTE na obra não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Nono: Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinentes e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

Parágrafo Décimo: A CONTRATADA deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

Parágrafo Décimo Primeiro: A Administração da obra deverá ser realizada por 1(um) engenheiro e/ou arquiteto podendo este prestar serviço de fiscalização sempre que solicitado e 1 (um) encarregado geral, devendo este prestar serviços em tempo integral.

Parágrafo Décimo Segundo: As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes no Memorial Descritivo disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, as quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

Cláusula Quinta: DOS ENCARGOS CONTRATUAIS.

A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

Parágrafo Segundo: À CONTRATADA caberão as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão de obra e materiais inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA/CAUC. Cabe ainda à CONTRATADA, por todo o período de execução das obras, manterem os seguros que por Lei se tornar exigíveis.

Parágrafo Terceiro: Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluídos nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto no contrato.

Cláusula Sexta: DO REGIME DE EXECUÇÃO.

O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

Cláusula Sétima: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

O pagamento da obra será efetuado e conforme o cronograma, após o cumprimento dos percentuais previstos e correspondentes às etapas de construção executadas, a serem apresentados pela licitante contratada e aprovada pelo setor de engenharia, e mediante a apresentação de Notas Fiscais, por aquela emitida, em nome da Prefeitura de Vila Nova do Sul, devidamente atestadas pela fiscalização da obra, não se admitindo em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

Parágrafo Primeiro: No pagamento das referidas Notas Fiscais, o Município de Vila Nova do Sul efetuará as retenções previstas relativo à retenção de INSS, IRRF e retenção do comprovante do ISSQN por parte da Prefeitura, conforme legislação tributária vigente.

Parágrafo Segundo: As Notas Fiscais deverão ter todos os seus campos corretamente preenchidos, devendo a licitante contratada detalhar, no campo de discriminação dos serviços, os valores de mão de obra e material utilizado, separadamente.

Parágrafo Terceiro: Para cada Nota Fiscal, o município de Vila Nova do Sul, recolherá o valor correspondente ao INSS diretamente à matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra, sobre o valor de mão de obra informada na respectiva nota fiscal.

Parágrafo Quarto: A guia de ISS deverá ser paga junto a Tesouraria da Prefeitura e comprovado junto ao Município de Vila Nova do Sul cuja cópia deverá ser arquivada com o respectivo pagamento da parcela, na referida guia deverá contar o número da Nota Fiscal a que se refere.

Parágrafo Quinto: O setor de engenharia fiscalizador da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a (s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura (s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

Parágrafo Sexto: Para a fiscalização do INSS e FGTS será cobrada relação de funcionários que trabalham junto à obra, juntamente com cópias das folhas de pagamentos, cujos documentos serão anexados juntamente com os comprovantes de pagamento ficando estes sob responsabilidade do Setor de Contabilidade.

Parágrafo Sétimo: Para a liberação do primeiro pagamento, previsto no Cronograma Físico-financeiro da obra, a licitante contratada deverá apresentar:

- a) Cópia da matrícula CEI (Cadastro Específico do INSS) da obra;
- b) Uma via da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da execução da obra, no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia devidamente quitada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

Parágrafo Oitavo: A Nota Fiscal, irregularmente preenchida, será devolvida, à licitante contratada, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo para o efetivo pagamento, após a entrega da Nota fiscal devidamente corrigida, não acarretando qualquer ônus ao Município de Vila Nova do Sul.

Parágrafo Nono: A devolução da Nota Fiscal não servirá de pretexto à suspensão dos serviços, do pagamento devido a empregados ou à inadimplência de qualquer obrigação financeira decorrente de execução do contrato ou mesmo ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

Parágrafo Décimo: A devolução da Nota Fiscal não servirá de pretexto à suspensão dos serviços, do pagamento devido a empregados ou à inadimplência de qualquer obrigação financeira decorrentes da execução do contrato ou mesmo ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

Parágrafo Décimo Primeiro: Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual

Parágrafo Décimo Segundo: Os pagamentos serão efetuados para o licitante vencedor, em até 15 dias do protocolo da documentação solicitada para o Município.

Cláusula Oitava – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto 1.152– Reforma e Ampliação da Escola Maria Pereira Teixeira - 44.90.51.00 – Obras e Instalações – Fonte de recurso 0020 – MDE – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Cláusula Nona: DAS PENALIDADES.

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar a CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 87 da Lei 8.666/93.

I – Advertência por escrito;

II – Multa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo de 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

Parágrafo Primeiro: Será aplicado multa de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir á infração, devida em dobro a partir do 10º dia de atraso até o 30º dia, quando a CONTRATANTE poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo: Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro: O valor correspondente a qualquer multa aplicada á CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de Vila Nova do Sul, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo de depósito efetuado.

Parágrafo Quarto: Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/ consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o debito poderá ser cobrado judicialmente.

Parágrafo Quinto: No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

Parágrafo Sexto: Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

Parágrafo Sétimo: As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ 94.444.189/0001-55

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

contratos@vilanovadosul.rs.gov.br

das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

Cláusula Décima – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – Todo o Processo Licitatório será norteado pelas disposições do Edital de nº 005/2020, e eventuais dúvidas serão dirimidas pela aplicação da Lei 8.666/93 e demais legislações atinentes a obra desse porte.

Parágrafo segundo – Fica eleito o Fórum da Comarca de São Sepé, para dirimir dúvidas que ainda persistam sobre a relação do Contratante e Contratada ora firmada pelo presente instrumento, ou que venham a surgir durante a execução da obra.

Parágrafo terceiro - A fiscalização da obra, objeto deste contrato ficará a cargo do Engenheiro Civil Paulo Ricardo Zago Nogara CREA nº 70.065 - D, nomeado pela Portaria nº 231 de 08 de agosto de 2011, como Responsável Técnico do Município de Vila Nova do Sul.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais, abaixo firmadas.

Vila Nova do Sul,..... dede 2023.

Sergio Ovídio Roso Coradini,
Prefeito.

Empresa Contratada,

Testemunhas: